

PARANÁ (ESTADO) PRESIDENTE

(JOSÉ PEREIRA SANTOS ANDRADE)

MENSAGEM ... | 25 DE JUNHO DE 1898 |

MENSAGEM

Apresentada ao Congresso Legislativo do Paraná, em
sessão extraordinária

PELO

Dr. José Pereira Santos Andrade

Governador do Estado



1921
28

CURITYBA

Tygraphia d'«A Republica»

1898

MENSAGEM

Srs. Deputados ao Congresso Legislativo do Estado

CONSCIO das altas responsabilidades que me pesam, resolvi, usando da attribuição que me confere a Constituição Política do Estado, convocar-vos extraordinariamente para que, com o vosso esclarecido juízo, e o auxilio do vosso acendrado patriotismo, coopereis para que desempenhando-se o Poder Executivo de sua missão constitucional, possa conjurar a temerosa crise, creada para a situação financeira e economica do Estado pela repercussão da que domina toda a ordem de relações da vida nacional.

Aproveitando a vossa reunião por esse motivo superior, de ordem publica, solicito a vossa attenção tambem para outras medidas de ordem politica, que subordinadas á exclusiva esphera de vossa competencia constitucional, não me seria dado tomal-as, sem ultrapassar os limites da acção legal do poder de que me acho investido.

Cumprindo rigoroso dever, e tambem o que me é imposto pelo nosso estatuto politico, vos explanarei com toda a franqueza e com a maxima lealdade, a situação do Estado, já pelo seu lado financeiro e economico, já pelo de suas relações de ordem politica e administrativa, suggerindo-vos mesmo, medidas, cuja necessidade de serem tomadas, reputo inadiavel.

DESDE a vossa ultima reunião ordinaria, a situação de nossas finanças e o estado de nosso meio economico, se impuzeram á vossa attenção, exigindo estudo e meditadas resoluções, que collocassem o Estado ao abrigo de quaesquer eventualidades menos favoraveis.

O decrescimo de nossas rendas, cuja arrecadação havia sido inferior á previsão orçamentaria feita em relação a cada uma das respectivas rubricas ; a possibilidade de que esse facto mais se accentuasse no exercicio corrente, dominado pelas mesmas causas, senão ainda aggravado por outras, principalmente pela progressiva depressão da taxa cambial, voslevaram a reduzir todas as previsões da receita e a cortar todas as despesas, que de qualquer modo pudessem ser adiadas.

Era esta a acção aconselhada pelo exacto conhecimento das cousas publicas, visto como não era possível, em situação que se desenhava tão penosa e prenhe de incertezas e vacillações, impôr mais sacrificios ás classes activas de nossa sociedade, exigindo novas contribuições ou aggravando as existentes.

Vos desempenhastes conscienciosamente desse dever, e não só foi reduzida a previsão das verbas orçamentarias de receita, como foi diminuída a despesa, na importancia de Rs. 653:058\$869.

Assim o imposto de gado para consumo, que figura no § 11 do artigo 5.º do orçamento de receita, e que no orçamento passado fôra orçado em 30:000\$, no orçamento vigente foi computada a sua renda em Rs. 10:277\$040 ; a taxa de barreiras, calculada n'aquelle mesmo orçamento em Rs. 41:000\$, no actual consigna a quantia de Rs. 37:207\$327 ; o imposto de patente commercial (§ 16 do orçamento) orçado em Rs. 1.000:000\$ para o exercicio de 1897, para o corrente foi calculado em Rs. 456:446\$689 ; a imposição que recae sobre a exportação de herva-matte, e que no orçamento passado devia, segundo as previsões orçamentarias, produzir a arrecadação de Rs. 500:000\$, para o actual foi computada em Rs. 393:282\$583 ; o imposto sobre invernadas, cujo calculo para 1897 fôra de Rs. 15:000\$ está reduzido para 1893 a Rs. 1:765\$521 ; a cobrança da divida colonial que era de Rs. 50:000\$ reduziu-se a Rs. 36:402\$602 ; o emprestimo de orphãos desceu de Rs. 50:000\$ a Rs. 15:689\$355 ; e finalmente, sommadas as importancias de todas as rubricas da receita geral do Estado, o orçamento que para 1897 havia sido calculado em Rs. 2.718:065\$, foi para o exercicio que corre computado em Rs. 2.065:006\$131.

Houve, portanto, um decrescimo nas previsões do orçamento corrente, em relação ao do exercicio passado, na importante somma de Rs. 653:058\$869.

Essa reduccão nas previsões do orçamento de receita corresponde a igual reduccão no orçamento de despesas, que foram supprimidas umas, diminuidas outras, de modo a poder ser alcançado o equilibrio orçamentario.

E' verdade que uma importante rubrica de receita, a constante do § 17, em virtude de providencias autorizadas pela Lei n. 277 de 7 de Janeiro de 1898, e devidamente utilizadas pela administração, com a arrematação do imposto de exportação de herva-matte, foi, desde o inicio da vigencia da lei orçamentaria, elevada, não

computada a receita de Janeiro, á importancia de Rs. 443:500\$000 ou mais em relação á orçada de Rs. 50:217\$417.

A differença, porém, obtida para mais n'esse imposto, e ainda accrescida pela eliminação da despesa com a arrecadação do mesmo, devo dizer-vos com toda a franqueza, não compensará, estou convencido, a que para menos, desde o principio da execução da lei do orçamento, notou a administração que ia dar-se e que effectivamente se tem dado em relação a varias outras rubricas da receita.

Um embaraço de ordem superior que surgiu, produzindo o desequilibrio no orçamento e que reclama providencias que só vós podereis tomar, é o que decorreu da não realisação do emprestimo, cuja operação autorisastes pela Lei n. 243 de 23 de Novembro de 1897, para consolidação da Divida Fluctuante e conversão e resgate de uma parte de nossa Divida Fundada a que se refere ao emprestimo contrahido com o Banco União de S. Paulo e já em parte resgatado.

Procurando levar a effeito o emprestimo de tres mil contos, que pela citada Lei n. 243 de 23 de Novembro de 1897, autorisastes o Poder Executivo a faser, taes foram os embaraços creados pela situação da praça do Rio de Janeiro, unica onde então poderia ser elle negociado, e taes as exigencias que faziam alguns estabelecimentos bancarios, procurados para esse fim, que desistindo no momento de poder realisal-o em condições vantajosas, resolvi utilizar a autorisação legislativa no levantamento de um emprestimo interno, com o unico fim de pagar a Divida Fluctuante do exercicio passado.

Pela Secretaria de Estado dos Negocios das Finanças, expedi o Decreto n. 5 de 22 de Janeiro de 1898 para o emprestimo de mil contos, ao typo de 94 e juros de 7% ao anno, resgatavel completamente no praso de 50 mezes, com sorteio mensal de Rs. 20:000\$000, reservando para esse serviço metade da renda do imposto de exportação de herva-matte.

O emprestimo foi lançado, tendo sido tomado pelos credores da Divida Fluctuante do Estado as apólices emettidas, sendo feitos já tres sorteios e se operado o resgate de titulos no valor de Rs. 60:000\$000.

Outros se farão até a total amortisação do emprestimo, com toda a regularidade, no dia 5 de cada mez: nisso está empenhado o credito da administração. Desse emprestimo, porém, autorizado por Decreto de 22 de Janeiro, só em Março foi possivel emittir os titulos respectivos, não só por demora na confecção dos mesmos, como por outras causas que se interpuzeram.

As necessidades e os proprios creditos da administração publica, aconselharam, nesse periodo, o pagamento de muitas dividas contrahidas na vigencia da lei orçamentaria de 1897, com os recursos do actual exercicio financeiro, que assim ficou desfalcado em quantia superior a Rs. 400:000\$000.

Esse emprestimo do exercicio actual ao passado de somma tão consideravel havia de, necessariamente, desequilibrar o orçamento. E

o facto se accentua, exigindo providencias que evitem os pessimos effeitos que produzirá nas finanças do Estado.

E' esta, assim exposta com maxima franqueza, e com a lealdade que devo ao alto poder que representaes, a situação financeira do Estado, que não é desesperadora, devo dizel-o, e para a solução da qual, se recorri, por meio extraordinario, á vossa intervenção, foi para matar em principio o que póde ser origem de males futuros, cuja eliminação se dificultará.

Um facto, de que tendes conhecimento, tambem muito concorreu para a situação desagradavel que atravessam as finanças do Estado.

O emprestimo que autorisastes tinha por fim, além do pagamento e consolidação da Divida Fluctuante, o resgate e conversão da Divida Fundada, com o Banco União de S. Paulo. Isso autorisastes, e apenas levado a effeito o emprestimo, era meu pensamento de prompto effectuar esse resgate.

Para esse o intuito da disposição legislativa e prompta execução devendo ter, deixastes por isso, no § 5.º do artigo 3.º da Lei n. 277 de 7 de Janeiro de 1898, que orçou a receita e fixou a despeza do Estado, sem dotação especificada o serviço do pagamento de juros e amortisação dessa divida. O facto era em si insignificantissimo e visivel o intuito do legislador, que aliás, prevendo a hypothese de não poder ser levado a realisação o emprestimo, habilitou o Poder Executivo, no artigo 2.º Capitulo IV das Disposições Transitorias, lettra —g— a complementar a verba respectiva, de modo a poder o Estado solver os compromissos decorrentes do contrato que tem com esse estabelecimento de credito.

A opposição, no seu afan de empecer a marcha da administração publica e sem lembrar-se que com os creditos desta se achavam envolvidos os do Estado, iniciou contra ella uma campanha de descredito, levada até ás columnas ineditoriaes das impressas paulista e fluminense.

Felizmente, posso annunciar-vos que esse desagradavel incidente está removido e que os poderes publicos, zelosos pelo credito do Estado, não poupam esforços para retirar da téla das discussões menos convenientes tão mesquinha arma de opposição á situação dominante.

A divida com o Banco União de S. Paulo, já reduzida pelo resgate feito em Novembro de 1895, convem ser de prompto liquidada, bem o comprehendéis, e estou certo que dareis ao Poder Executivo meios que o habilitem a desfazer o Estado dos compromissos com esse estabelecimento.

Exposta assim com franqueza e verdade a situação financeira do Estado, me permittireis que suggira algumas providencias que julgo poderem conjurar a crise que a domina. A operação de credito de um emprestimo, tal a que autorisastes pela Lei n. 243 de 23 de Novembro de 1897, era a medida aconselhada, mas, na concessão de meios para leval-a a effeito, não cogitastes das circumstancias

especiales do momento, julgando que o credito, de que sempre gozou o Estado do Paraná, o collocava fóra da acção da crise do paiz e das desconfianças que ella gera.

Não é facil, na situação actual, o levantamento de empréstimos, quer por parte da União, quer por parte dos Estados, sem condições de prompto e seguro resgate. Já não falando na União, que, como sabeis, tem-n'os obtido a custa de enormes sacrificios, deveis ter conhecimento de que á muitos Estados teem sido exigidas condições, como a garantia por caução de determinadas rendas, e outras ainda mais onerosas.

Para não melindrar justas susceptibilidades, não especifico factos, talvez muitos do vosso conhecimento. Para que possa ser levado a effeito o empréstimo de tres mil contos, autorizado pela citada Lei de Novembro do anno passado, faz-se necessario que para o seu serviço de amortisação e de juros autoriseis o governo a reservar a importancia da renda do imposto de exportação de herva-matte. E' esta medida necessaria para que a acção do Poder Executivo, na obtenção do empréstimo, em condições favoraveis, seja proficua e de prompto resultado.

Como sabeis, o Decreto n. 5 de 22 de Janeiro deste anno, que em virtude de autorisação da referida Lei, ordenou o empréstimo de mil contos de reis, para o pagamento da Divida Fluctuante, mandou reservar metade do rendimento do imposto de exportação de herva-matte, para o resgate do mesmo empréstimo, por sorteio mensal. Esse mesmo Decreto, porem, previu a hypothese do resgate de prompto e nenhuma dificuldade oppõe a que se reserve essa renda para o pagamento de juros e amortização do empréstimo a contrahir, pois, por este será elle completamente resgatado.

Ao Poder Executivo julgo que não recusareis a medida solicitada, para que elle possa levar á realisação a autorisação que lhe déstes.

Urge tambem que autoriseis e tomeis providencias sobre o imposto de exportação de café pelo norte do Estado na zona limitrophe com o Estado de S. Paulo. Segundo as melhores informações, a produção de café nessa zona, já se eleva a quantidade superior a cem mil arrobas, que devem produzir mais de cem contos de reis de renda de imposto. Um accôrdo para a percepção do imposto, com o Governo do Estado de S. Paulo, me parece necessario, mas para isso careço de autorisação vossa.

Faz-se egualmente necessario qualquer providencia sobre a percepção do imposto de *Patente Commercial*.

A renda desse imposto tem decrescido de modo notavel, em parte naturalmente devido á diminuição de importação no Estado, pelas causas geracs que obrigam o commercio a retrahimento, mas tambem é licito attribuir a desvios pela difficuldade de arrecadação.

Secundareis as vistas do Poder Executivo, para a severa e com-

pleta arrecadação das rendas publicas, fornecendo-lhe medidas que o auxiliem nesse intuito.

Srs. Deputados no Congresso Legislativo, a situação financeira do Paraná, continuo a affirmar-o, não é desesperada, mas de vossa parte e da minha, como representantes dos poderes Legislativo e Executivo, exige acção energica que, eliminando as difficuldades actuaes, não as deixem se avolumar, ensombreado o futuro do nosso querido Estado.

Devo tudo esperar de vosso apoio, e vos asseguro que, na medida de minhas forças, amparado pela vossa cooperação e confiança, não pouparei sacrificios para desempenhar-me de minha espinhosa e difficil missão.

*N*O Acto pelo qual vos convoquei para esta sessão extraordinaria, referi a necessidade de sujeitar a novo regimen eleitoral, a eleição dos cargos electivos do Estado, á bem da autonomia dos poderes locaes e em respeito á manifestação da vontade popular.

Devo expender os motivos que me levaram, nesse Acto, a referir tal necessidade e de reclamar a vossa attenção para o assumpto, que reputo momentoso.

Augmenta a necessidade dessa exposição a segurança que precisa ter o povo paranaense, sem discriminação de feições partidarias, de que só entranhado amor á autonomia do Estado e fervoroso desejo de bem servir á causa, primordial no regimen republicano, de verdadeira e ampla manifestação da vontade popular, por meio da eleição, me levaram a reclamar medidas de vossa competencia constitucional.

Organizado o Estado e estabelecidas, de accôrdo com as leis, as suas autoridades locaes, como um meio de simplificar o trabalho para os representantes dos municípios e ainda como uma prova da submissão do Estado ás necessidades da vida federativa e communhão de interesses com os poderes da União Federal, foi pelo Congresso Legislativo revogada a lei eleitoral que mantinha um alistamento especial para as eleições propriamente estadoaes, e sujeitou-se ao alistamento feito para as eleições federaes, todas as eleições de cargos electivos do Estado.

O Estado do Paraná representa, nesse particular, uma das poucas excepções entre os demais Estados da União, que quasi todos mantiveram leis suas especiaes, para as eleições dos cargos de suas administrações estadoaes e municipaes e para as legislaturas respectivas.

E nesse proposito dever-se-ia manter, se não fóra a dolorosa experiencia que lhe ha dado a comprehensão menos exacta dos deveres para com a autonomia do Estado, por parte do Governo da União e seus agentes, já de ordem administrativa, já de ordem judiciaria.

Por factos, que não veem a pello rememorar, sentiu-se a opinião

publica do Estado na dura contingencia de divergir da politica posta em pratica pelo actual Sr. Presidente da Republica. E estava assim em um direito seu, muito de accôrdo com a indole do regimen, tanto mais que essa divergencia não affectava e nem podia affectar, as dependencias constitucionaes do governo do Estado, em relação aos poderes da União e á boa harmonia do systema federativo.

Não entendeu assim o actual representante do Poder Executivo Federal, que viu nessa divergencia uma aggressão aos poderes federaes, e começou a tratar o Estado do Paraná como um rebelado, precisando ser conquistado de qualquer modo, como se elle se esquivasse á communhão da vida nacional e aos laços do systema adoptado no pacto politico da União.

A primeira incursão achou pretexto na eleição de um representante do Estado a uma vaga aberta no Senado Federal.

A intervenção se operou ás escancaradas, sem respeito nenhum pela autonomia do Estado, á acção de cujos poderes pretendeu o Governo da União fazer substituir pela dos agentes da administração federal, provocando a possibilidade de represalias e creando uma triste situação para o Paraná, que o Paiz todo, felizmente, observou e em relação a qual fez o seu severo julgamento.

Foi uma prova dolorosa a que sujeitou-se a consistencia da organização politica do Paraná e o civismo dos paranaenses.

Dahi para diante, já por actos de mera administração, já por todas as manifestações do governo se revelam os ataques ao Estado do Paraná, que felizmente tem sabido repellir a invasão, mantendo-se firme na defesa de sua independencia e autonomia.

Não preciso aqui relatar-vos a aggressão de que foi victima o Estado na ultima eleição que aqui teve lugar, para os altos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

O que o rancor partidario, nas suas mais ignobeis manifestações, nunca se lembrou de pôr em pratica, ainda mesmo nos tempos mais desbragados da vida do imperio, foi utilizado nesse pleito, para evitar a manifestação da vontade paranaense, que, por honra do nosso civismo, ainda uma vez não logrou resultado, e com desvanecimento isso aqui deixo consignado.

E' facto, que com pequeno esforço comprehende-se, que no momento em que a autonomia dos Estados viesse a desaparecer, o Poder Executivo Federal soffreria uma mudança radical em sua natureza, tomando, é verdade, proporções desmesuradas, mas sahindo fóra da esphera de acção que lhe traçou a Constituição e dentro da qual o que o mantem, é positivamente a existencia das grandes autonomias locais.

A feliz combinação que nos Estados Unidos da America do Norte constitue a segurança da Republica e que na linguagem dos seus estadistas, mantem neste continente a liberdade republicana, foi completamente posta de lado, é doloroso, mas torna-se necessario declarar.

exercício do direito político dos cidadãos, estão sujeitos á intervenção de agentes federaes.

Deixar, pois, a autonomia do Estado, amparada principalmente no livre exercício do direito do voto, quasi sob a exclusiva competencia desses agentes, a vista do que tem-se presenciado seria, além de uma ameaça ao sagrado direito popular, rematada e inqualificavel ineptia.

E' preciso, indispensavel mesmo, que ao menos nos cargos que dizem respeito á administração autonoma e independente do Estado, nos de sua legislatura e nos de administração e legislatura municipaes, não se sinta a interferencia, de cuja dolorosa experiencia os factos teem accumulado repetidas provas.

E' necessario, pois, que doteis o Estado, com uma lei eleitoral completa e perfeita e na qual encontre todas as garantias o direito político de suffragio dos paranaenses.

E' meu sincero desejo que todos os cidadãos investidos do direito de voto para as eleições federaes, fiquem garantidos no exercício do seu direito de escolha nas eleições dos cargos estadoaes ; mas não é possível que, subordinado o reconhecimento desse direito a autoridades que possam entender dever subordinar, por sua vez, essa missão elevada a interesses menos regulares de poderes estranhos, sofram o effeito de exclusões mais ou menos acintosas e sejam privados de concorrer ás eleições do Estado, todos os que não se puzerem incondicionalmente ás ordens dos que pleiteam a absorpção dos poderes locaes e a annullação da autonomia do Estado.

Nutro a sincera convicção de que adoptareis medidas que, assegurando do modo o mais completo, o exercício do direito de voto dos paranaenses, com toda a liberdade compativel com o regimen republicano, sejam uma ante-mural poderosa resguardando a autonomia do Estado e a independencia de seus poderes constituídos, de accôrdo com a nossa sabia carta politica.

 EJA-ME permitido ainda dizer-vos algumas palavras sobre a judicatura electiva do Estado e sua organização e sobre medidas que affectam ao poder judiciario, e que sujeito ás resoluções que em vossa sabedoria entenderdes dever tomar.

Quanto a nossa judicatura electiva, cujas attribuições estão perfeitamente consignadas em lei, e que ainda em vossa ultima reunião ordinaria mereceu estudos e providencias legislativas constantes da Lei n. 248 de 30 de Novembro de 1897, as unicas observações que me sinto obrigado a fazer referem-se unicamente ao periodo do mandato dos respectivos juizes e o numero destes.

Quer a primitiva lei judiciaria, n. 15 de 21 de Maio de 1892, quer a que foi elaborada após a reforma da Constituição e promulgação

do Acto Adicional e de n. 191 de 14 de Fevereiro de 1896, entenderam dever marcar o numero de tres juizes com mandato por um triennio. Acho que consulta a commodidade do povo, a elevação a quatro do numero de juizes e a duração do mandato por um quadriennio, fazendo coincidir a eleição dos mesmos com a eleição dos membros do governo municipal.

Facilmente isso obtereis, prorogando o mandato dos actuaes juizes districtaes por mais um anno e decretando lei augmentando o numero dos mesmos.

Estas simples observações são sufficientes, e vós, em vosso esclarecido juizo, vereis se são dignas de acceitação. Quanto á magistratura vitalicia do Estado, e sobre a qual no Acto de vossa convocação alludi á medidas que se faziam necessarias a bem dos interesses da justiça e do Estado, poucas palavras tambem vos dirigirei, deixando á vossa iniciativa e deliberação as que julgardes necessarias. A lei judiciaria n. 191, ao que me parece, não regulou de modo claro, o que dispõe o art. 8.º n. II e § do Acto Adicional de 14 de Outubro de 1893.

Garantida a inamovibilidade dos magistrados, o Acto Adicional prescreveu que os juizes só poderão ser removidos á pedido, ou por proposta do Superior Tribunal, ou por conveniencia publica, fazendo depender *estes dois ultimos casos* de approvação do Congresso Legislativo. O § unico desse artigo do Acto Adicional commetteu á legislação ordinaria o regular essas remoções.

Regulando os casos do § 8.º n. II, a Lei 191 de 14 de Fevereiro de 1896 reuniu ou confundiu no seu art. 57 § 1.º letra C as duas hypotheses da remoção por proposta do Superior Tribunal e a remoção por conveniencia publica, de modo a embaraçar o exercicio da competencia do Poder Executivo, quando necessitasse agir.

E' exacto que a co-existencia da disposição constitucional, ainda mesmo com a confusão ou omissão da lei ordinaria, com a competencia attribuida ao Poder Executivo, davam-me o direito de tomar resoluções, quando reclamadas por conveniencia publica; mas, o respeito que tributo ao Poder Judiciario e o desejo de não provocar atritos, sempre prejudiciaes aos altos interesses da commuñão, me deteriam qualquer procedimento até o momento em que se fizesse necessario provocar a vossa intervenção. E' o que o'ra faço; e para evitar duvidas que possam surgir pela intercorrência de factos que reclamem a acção da autoridade do Poder Executivo, estou certo que deixareis bem claro o pensamento do legislador e dareis regulamentação ao dispositivo constitucional.

Ha medidas outras com respeito á magistratura do Estado, que presumo não escaparão á vossa previdencia, algumas mesmo que muito se relacionam com o principal objectivo de vossa reunião extraordinaria.

A supressão de algumas comarcas, que em situação prospera das finanças do Estado poderiam ser mantidas para commodidade

dos povos, pode nas contingencias actuaes, ser aconselhada como razão de economia. Se assim entenderdes e tiverdes de resolver á respeito, manda a justiça que providencieis de modo que não soffram com a disponibilidade consequente á suppressão das comarcas em que tiverem exercicio, juizes mais antigos e que tenham essa collocação de antiguidade nas listas organisadas de accôrdo com a lei.

E para que a acção do Poder Executivo não possa de modo algum obedecer á outros moveis, que serão uma ameaça aos direitos da magistratura vitalicia, lembro-vos a necessidade de que o principio da antiguidade, domine absolutamente a preferencia para as comarcas subsistentes.

Será a prova mais robusta dos elevados motivos que determinam a medida.

Eis, Srs. Deputados ao Congresso Legislativo do Estado, os motivos que determinaram a vossa convocação extraordinaria, fiel e lealmente expostos, nesta Mensagem, que o preceito constitucional me obriga a enviar-vos.

Devotadamente dedicados ao Estado de que sois dignos e elevados representantes, e com alta comprehensão das difficuldades que o momento actual creou para a administração publica, tudo envidareis, estou certo, para que a vossa actual reunião corresponda a espectativa que nutre a população paranaense.

Apresento-vos, Srs. Deputados, com os votos mais sinceros pelo feliz desempenho de vossa missão, as minhas mais respeitosas e cordiaes saudações.

Saude e Fraternidade.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, 25 de Junho de 1898.

José Pereira Santos Andrade

